



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o Pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, designados pela portaria nº 031/2022, para realizar o Pregão Presencial nº 013/2022 do Município de Boa Vista do Sul, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação, tipo "buffet". Dando início aos trabalhos, o pregoeiro saudou os licitantes presentes e apresentou a equipe de trabalho. A seguir, fez o credenciamento dos licitantes presentes, estando credenciados o sr. Luís Fernando Barbosa, da empresa **V. P. STRUECKER EIRELI**, e o sr. Celio Sganzerla, representante da empresa **RESTAURANTE FENACHAMP LTDA**. Ambas as empresas apresentaram declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, requerendo, desta forma, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – Proposta Financeira, sendo que os valores apresentados estão em tabela anexa. Em seguida, foi aberta a sessão de lances, sendo obtido o valor discriminado na tabela anexa, igualmente rubricada por todos. Encerrada a fase de proposta financeira, o pregoeiro deliberou acerca do critério de aceitabilidade de preços, julgando válido o preço final ofertado, com base na planilha de custos do Município. A seguir, o pregoeiro deu início à fase de habilitação, mediante a abertura do envelope nº 2 da empresa vencedora. Em análise à documentação, com a ajuda da equipe de apoio, o pregoeiro verificou que a empresa **V. P. STRUECKER EIRELI** não atendeu ao item 7.2, alínea *f* do Edital, pois o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado estava vencido; e, bem como, não atendeu ao item 7.2, alínea *h* do Edital, pois a certidão negativa de falência e recuperação judicial apresentada não foi emitida em nome/CNPJ da matriz, e sim da filial. Desta forma, o pregoeiro deliberou por inabilitar a empresa **V. P. STRUECKER EIRELI**. Assim, foi realizada negociação direta com o representante da empresa segunda colocada, para obtenção de melhor preço, sendo que a empresa **RESTAURANTE FENACHAMP LTDA** manteve o valor ofertado, conforme constante em tabela anexa. Em prosseguimento, foi aberto o envelope nº 2 da empresa **RESTAURANTE FENACHAMP LTDA**. Em análise à documentação, com a ajuda da equipe de apoio, o pregoeiro verificou que a mesma atendeu a todos os requisitos do edital, deliberando-se em habilitá-la. Encerrada a fase de proposta financeira, o pregoeiro deliberou acerca do critério de aceitabilidade de preços, julgando válido o preço final ofertado, com base na planilha de custos do Município. Desta forma, o pregoeiro adjudica o objeto e declara vencedora a empresa **RESTAURANTE FENACHAMP LTDA**, com o valor unitário de R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos) por jantar, totalizando R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais) pela prestação dos serviços, objeto do Edital. A empresa **V. P. STRUECKER EIRELI** manifestou intenção de apresentar recurso contra o certame, e, após, ambos os representantes das empresas se retiraram da sessão, sendo que terão conhecimento desta ata via e-mail. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Germano Baldasso, Márcia F. Debiasi, Taline Rex Zuchi